



Câmara Municipal de Porto Alegre

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o escopo de incluir o Dia do Aniversário de Oxalá Elefã no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre.

Oxalá representa Jesus Cristo e é considerado e cultuado como o maior e mais respeitado de todos os orixás do panteão africano.

Oxalá é um orixá masculino associado à criação do mundo e da espécie humana, que tem como símbolos uma idá (espada), um escudo e uma espécie de cajado em metal, chamado opaxorô.

Simbolizando a paz, é o pai maior nas nações das religiões de tradição africana, portanto, respeitado por todos os orixás e todas as nações do segmento.

João Cleon Melo Fonseca, nascido em 1939, conhecido como Pai Cleon de Oxalá, sacerdote religioso de Porto Alegre - com projeção local, regional, nacional e internacional, da prestigiada nação Cabinda, do batuque, era de Oxalá Elefã. Inclusive, pelo seu legado, recebeu em 26 de agosto de 2021 uma rua com seu nome na antiga Rua A Vila Tronco II, na Vila Cruzeiro, onde ele atuava.

Pai Cleon faleceu em 26 de janeiro de 2021, mas o seu reconhecimento segue:

“Ao longo dos anos, Pai Cleon afirmou-se como uma referência afro-religiosa no Rio Grande do Sul. Adquiriu notoriedade sendo, segundo as suas próprias palavras, “muito respeitado perante a sociedade. As autoridades todas me respeitam muito”. Pai Cleon comparecia seguidamente na mídia como representante desse segmento religioso e realizava um importante trabalho assistencial, sobretudo com crianças e desabrigados. Afirmava ele: “atendo o povo, atendo aquelas pessoas que têm dinheiro e, principalmente, aquelas que não têm dinheiro, que são as que mais precisam de mim” (Lei Municipal nº 13.228/2022, de autoria do Vereador Pedro Ruas)

Em razão do seu legado e prestígio social, político e religioso, com atuação forte em práticas sociassistenciais na cidade, mantidas pela Sociedade Beneficente Sete Flexas e Oxalá, considera-se o dia 06/09, data da sua vasilha e da abertura do seu terreiro na cidade, a data do Oxalá que rege o batuque da Nação Cabinda na cidade.

Ele, fundador do Reino de Oxalá, em 1959, em Porto Alegre, claramente, difundiu o batuque de Oxalá Elefã da Cabinda de Porto Alegre para o mundo e tem um legado vivo e atual com muitos “filhos” e “netos” “de santo” - enraizados na cidade de Porto Alegre e região e que seguem seus princípios e fundamentos religiosos e sociais.

Ele foi iniciado aos 12 anos pela Mãe Palmira Torres dos Santos, de Oxum, que foi iniciada

pelo “rei da Cabinda no Rio Grande do Sul”, que segundo o Pai Cleon: Valdemar de Xangô Camucá. Ele era africano da Cabinda, veio para cidade de Rio Grande/RS, depois Pelotas/RS e, por último, Porto Alegre, onde faleceu em 1939.

Este Oxalá se chama Elefã. Em homenagem ao seu Oxalá, assentado no dia 06/09, 63 anos de “vasilha” e terreiro do Pai Cleon de Oxalá Elefã, considera-se essa data no calendário de datas comemorativas e conscientização de Porto Alegre.

Sendo assim, conclamo os nobres vereadores desta Casa a aprovarem a presente Proposição.

Referências:

<https://www.youtube.com/watch?v=PK3dx99iINE>

<https://youtu.be/dFbOddVOGT4>

https://youtu.be/5xak_MnoB9c

<https://youtu.be/PK3dx99iINE>

Pi Hugarte, 1997

Oro, 1999

Frigerio, 2001.

Lei Municipal nº 13.228/2022: <https://legislacao.portoalegre.rs.gov.br/norma/44224>

PROJETO DE LEI

Inclui a efeméride Dia do Aniversário de Oxalá Elefã da Nação Cabinda no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 6 de setembro.

Art. 1º Fica incluída a efeméride Dia do Aniversário de Oxalá Elefã da Nação Cabinda, de Pai Cleon de Oxalá, no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 6 de setembro.

Art. 2º Serão incentivadas ações de conscientização sobre essa data nas escolas municipais para o enfrentamento da intolerância religiosa e a prevenção das violências nas escolas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Oliveira Kerber, Vereador(a)**, em 23/11/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 23/11/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0469549** e o código CRC **5DC5CD66**.
